

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS

Gestor Responsável: ELBIO DOS SANTOS BALTA

Exercício: 2022

Art. 82, § 1º da Constituição Estadual

Resolução TCE/MS nº 88/2018

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à exigência do Anexo III, da Resolução TCE/MS nº 88/2018, no que se refere às contas prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de **PORTO MURTINHO/MS**, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins do art. 77 da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, relativas ao exercício de **2022**, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentamos a seguir os pontos de controle selecionados para análise, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, o Parecer Conclusivo.

1. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADOTADOS PELO CONTROLE INTERNO

A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS, no decorrer do **exercício financeiro de 2022**, executou suas atividades de modo prévio, concomitante e posterior dos atos de gestão, avaliando a gestão financeira, orçamentária, patrimonial e operacional.

Os trabalhos foram pautados conforme Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) para o respectivo período, sendo analisados os pontos de controle abaixo, sob o critério de relevância, materialidade e criticidade.

1.1 PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS:

Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle¹	Amostra Selecionada ²
Ação de Auditoria nº. 001/2022 – Patrimônio (em execução)	Lei Federal nº. 4.320/64	Verificar se os controles internos administrativos adotados pelo Setor de Patrimônio estão atualizados, consistentes e atendendo à	Inventário Físico- Financeiro de bens móveis da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS.	Inventário Físico-Financeiro de bens móveis do exercício de 2021, por meio de aplicação de check list e amostragem não probabilística do tipo intencional.



- Controladoria Geral –

		normatização aplicável à espécie.		
Ação de Auditoria nº. 002/2022 – Processos Licitatórios, Dispensas e Inexigibilidades (em execução)	Lei Federal nº. 14.133/2021; 8.666/93; Lei 10.520/2002 e demais normas pertinentes	Analisar os autos dos processos de licitação em todas as modalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e/ou na NLL (Nova Lei de Licitações) Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como, dispensas e inexigibilidades e de Pregão (Lei Federal nº. 10.520/2002), possíveis fracionamento ilegal de despesas, restrições e direcionamentos do certame que gerem prejuízos ao erário.	Contratações Públicas instauradas no exercício financeiro de 2022, totalizando o montante de R\$ 441.220,60 (quatrocentos e quarenta e um mil duzentos e vinte reais e sessenta centavos).	Dispensas e Inexigibilidades instauradas no exercício financeiro de 2022, seleciondas por meio da técnica de amostragem não probabilística do tipo intencional, perfazendo o valor de R\$ 191.649,95 (cento e noventa e um mil seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos).
Ação de Auditoria nº. 003/2022 – Folha de pagamento (em execução)	Constituição Federal de 1988; Lei Complementar Municipal nº. 071/2022;	Avaliar as ações gerenciais e procedimentos relacionados ao processo de elaboração da folha de pagamento do pessoal ativo (efetivos e comissionados), bem como Vereadores.	Folha de pagamento do exercício financeiro de 2022	Amostragem seleciada a partir das folhas de pagamento do período de janeiro a julho de 2022.
Ação de Auditoria nº. 004/2022 – Prestação de contas de diárias	Constituição Federal de 1988; Lei Municipal nº. 1.517/2013; Instrução Normativa nº. 005/2013; Lei Complementar Municipal n. 049/2016;	Avaliar a regularidade e legalidade dos processos de prestação de contas de diárias concedidas aos vereadores e servidores desta Câmara Municipal, em conformidade com a legislação pertinente.x	Prestação de contas de diárias de servidores e vereadores da Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS, exercício financeiro de 2022, perfazendo o universo de R\$ 432.217,07 (quatrocentos e trinta e dois mil duzentos e dezessete reais e sete centavos).	Considerando os critérios de relevância e materialidade, optou-se por amostragem não estatística, selecionando para exames as diárias concedidas no período de abril a julho de 2022, conforme metodologia prevista no programa de auditoria, totalizando o montante de R\$ 153.211,07(cento e cinquenta e três mil duzentos e onze reais e sete centavos).
Ação de Auditoria nº. 005/2022 – Ouvidoria do Poder Legislativo	Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº. 13.460/2017; Lei Complementar Municipal nº. 071/2022; Manual de Ouvidorias da CGU (2019); Modelo de Maturidade em Ouvidorias Públicas (MMOup).	Avaliar o grau de implementação e regulamentação da Lei Federal nº. 13.460/2017, referente aos processos de ouvidoria no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Porto Murtinho – MS.	Gestão da Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal de Porto Murtinho – MS – Exercício financeiro de 2022.	Quanto as técnicas de auditoria, utilizou-se a análise documental, observações e entrevistas. Também com objetivos de aperfeiçoamento, comparou algumas ouvidorias já implementadas por outros órgãos do Poder Legislativo Municipal do Estado de



- Controladoria Geral -

				Mato Grosso do Sul, como boas práticas de gestão.
Ação de Auditoria nº. 006/2022 – Portal da Transparência	Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº. 13.460/2017 (Lei dos Direitos do(a) Usuário(a) do Serviço Público; Lei Complementar Municipal nº. 071/2022 (Estrutura org. Câmara Porto Murtinho); Lei Complementar Federal nº. 131/2009 (Lei da Transparência Pública); Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação); nLei Federal nº. 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão); Lei Federal nº. 14.129/2021 (Lei do Governo Digital); Lei Federal nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados); EBT (Escala Brasil Transparente) da CGU.	Verificar o cumprimento dos principais requisitos e elementos que devem compor o portal da transparência da Câmara Municipal de Porto Murtinho-MS.	Gestão do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Porto Murtinh – MS, exercício financeiro de 2022.	Análise documental, aplicação de checklist (EBT) da CGU, observações e entrevistas, exercício financeiro de 2022.
Limite de gasto com folha de pagamento	CF/88, art. 29-A, §1º	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou 70% dos recursos financeiros recebidos a título de transferência no exercício	Período de análise de fevereiro a dezembro de 2022. O valor total da folha de pagamento no período foi de R\$ 3.062.528,71	Exercício financeiro de 2022. O percentual apurado foi de 59,81%, conforme item 4 deste parecer.
Inspeção nº. 001/2022 – Ausências em sessões ordinárias legislativas	Constituição Federal de 1988; Lei Municipal nº. 1.694/2020; Instrução Normativa SPL nº. 001/2017	Verificar o atendimento as exigências do art. 1º, §3º da Lei Municipal nº. 1.694/2020, que dispõe sobre a justificativa das ausências em sessões ordinárias pelos Vereadores desta Casa de Leis.	Sessões Legislativas Ordinárias de 2022	Sessões legislativas ordinárias realizadas no período de janeiro a março de 2022, totalizando 6 (seis) reuniões.

1.2 CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES:

CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES			
Achados	Proposições/Alertas	Situação	

⁽¹⁾ Quando for possível, indicar a totalidade de recursos, ou processos, ou itens envolvidos, conforme o caso, que compõe o objeto/ponto de controle no período analisado.

(2) Quando for possível, indicar a quantidade de recursos, processos, itens, selecionados para compor a amostra.



- Controladoria Geral –

Constatou-se a participação de parlamentares no dia da sessão ordinária, recebendo concomitante diárias e subsídios. Embora a participação de parlamentares em eventos de interesse público é uma prerrogativa regimental e que aproxima as atividades da vereança na comunidade, inclusive constante no Regimento Interno, artigo 1º, §6ª, n verbis: "

A função integrativa é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas da comunidade, diversos de sua competência privativa e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais."

A presença do Vereador nas sessões deliberativas é essencial para o pleno funcionamento do Poder Legislativo. A partir do momento em que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu, em seu art. 39, §4º, o subsídio como única fonte de remuneração dos parlamentares, o seu comparecimento às sessões ordinárias passou a ser visto como parte de suas obrigações, pois é dever inerente ao mandato seu atividades participação das legislativas.

Quando constatado da sua participação em alguns eventos ou correlatos, há necessidades de designação por meio de comissão de representação ou similar, na forma regimental.

Neste sentido, constatou-se que os vereadores acima, participaram de evento "MS Fronteiras" nas entregas de bens do convênio "Fortalecendo a rede de atenção à mulher fronteiriça" nos dias 06 a 11 de março de 2022, conforme relatório de viagem, coincidindo com o dia da 3ª sessão ordinária desta Casa de Leis.

Ocorre que na respectiva prestação de contas das diárias, tampouco na justificativa de ausência não há Ato da Mesa Diretora com a designação para a missão oficial, sujeitando-se, *a priori*, o desconto de ¼ do subsídio conforme art. 1º, §3º da Lei 1.694/2020.

Foram expedidas notificações acerca dos apontamentos por meio das 006/2022 C.I.s n⁰ e 007/2022. sanando O apontamento, contudo O gestor adotar nas próximas designações oficiais observar a real necessidade participação parlamentar nos eventos nos dias que ocorrerem sessões ordinárias, e que haja expedição do а respectivo Ato de Designação pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Murtinho forma MS. em regimental.

Ausência em sessões ordinárias sem apresentação de atestados médicos

Participação em eventos em dia de

sessão sem ato de designação

Constatou-se que vereadores abaixo não apresentaram atestados médicos quando da ausência nas sessõe.

Foram expedidas notificações acerca dos apontamentos por meio das C.I.s nº. 006/2022 e



- Controladoria Geral –

Neste sentido, a Lei Municipal nº. 1.694/2020, em seu art. 1º, §3º dispõe que: "A ausência injustificada do Vereador em Sessão Ordinária Legislativa implicará no desconto de ¼ (um quarto) do valor do subsídio mensal, observadas as disposições regimentais".

Corrobora o art. 75, inciso V do Regimento Interno desta Casa de Leis, constituindo incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandatado, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que: "faltar sem motivo justificado, a cinco sessões ordinárias consecutivas ou a dez intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária".

Assim as normas in casu, preveem o desconto do subsídio apenas nos casos de faltas injustificadas nas sessões ordinárias. As sessões extraordinárias foram excepcionadas da regra dos descontos pela legislação local aplicável.

Em relação aos motivos das ausências, bem como os documentos hábeis, a Instrução Normativa SPL nº. 001/2017, item 6.1, III, aprovada pela Portaria nº. 090/2017 disciplinou os casos de justificativas, sendo os motivos de doença, luto oficial ou viagem devidamente autorizada pela Mesa Diretora ou Presidência.

007/2022, sanando o apontamento.

Recomendou-se que o gestor regulamente por meio de Resolução ou Lei formal, os casos de abono das faltas e os procedimentos para descontos do subsídio, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Ausência de regulamentação da Ouvidoria Legislativa

Verificou-se que I ei Complementar Municipal nº. 071/2022, qual dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Porto Murtinho - MS, em seu art. 17, criou o setor de ouvidoria. Contudo, não há um regulamento específico aue trata funcionamento, atribuições e escolha do Ouvidor, bem como demais aspectos operacionais da Ouvidoria, como exige a Lei Federal nº. 13.460/2017.

Destaca-se que em relação as atribuições da Ouvidoria previstas no art. 17 da Lei Complementar Municipal nº. 071/2022, carece de inclusão das previstas no art. 13 da Lei Federal nº. 13.460/2017, como boas práticas de gestão.

Em relação à estrutura e hierarquia organizacional, as boas práticas sugerem que o setor de ouvidoria seja subordinado diretamente a autoridade máxima do

A Controladoria Geral deste Poder Legislativo Municipal, como ação preventiva e orientativa, sugeriu ato de regulamentação Presidência, encaminhado por meio da C.I. nº. 012/2022. de 17/10/2022. Recomenda-se regulamentação da Lei Federal nº. 13.460/2017, com a efetiva implementação da Ouvidoria Legislativa, observando as atribuições e competências previstas no art. 13 do referido diploma legal.



- Controladoria Geral -

órgão, conforme Decreto Federal nº. 9.492/2018.

Na Câmara Municipal de Porto Murtinho -MS, não foi possível verificar como está estruturado e subordinado o setor de ouvidoria, tendo em vista ausência de organograma formalizado.

A necessidade da subordinação direta a autoridade máxima da instituição, visa garantir o exercício da função com autonomia, imparcialidade e legitimidade junto aos demais dirigentes da instituição.

De acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 071/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS, foi criado a função de Ouvidor, com provimento de confiança, a ser ocupado por servidor do quadro efetivo, com nível de escolaridade médio.

Não obstante, segundo o Modelo de Maturidade em Ouvidoria Pública (MMOup) elaborado pela Controladoria Geral da União (CGU), tal requisitos não confere boas práticas de gestão, pois a função exige compatibilidade entre as responsabilidades assumidas junto a várias atribuições a serem cumpridas, senão vejamos:

A existência de critérios claros e objetivos para nomeação e designação do ouvidor, por sua vez, deve estar, preferencialmente,

formalizada em ato normativo. Tal previsão permitirá a comprovação da capacitação técnica, conhecimentos ou experiência em atendimento ao público, mediação de conflitos е demais atividades relacionadas às finalidades da Ouvidoria. Deve ainda fundamentada em critérios de probidade administrativa e na exigência de conduta ilibada para o exercício do cargo de ouvidor. Em especial, a definição prévia de requisitos para nomeação de ouvidor pode trazer consigo maior objetividade imparcialidade ao processo de escolha, evitando

Recomenda-se, portanto, que na elaboração do regulamento preenchimento do cargo ou função de ouvidor, observe a hierarquia sugerida, bem critérios como os escolaridade e expertise na área, caso necessário alterar LC Complementar Municipal nº. 071/2022 de que trata dos requisitos para o cargo.

Ausência de responsável pela Ouvidoria Legislativa



- Controladoria Geral -

	- Controladoria Geral –	
	favorecimentos pessoais (grifei).	
	Ainda, destaca-se que no Modelo de Maturidade em Ouvidoria Pública (MMOup), item "Capacidades e Garantias do Titular" relacionados a escolaridade da equipe, sugere que o ouvidor detenha ensino superior ou pós-graduação.	
Ausência de canal eletrônico e físico de fácil acesso a Ouvidoria Legislativa	Constatou-se que embora no portal oficial da Câmara Municipal de Porto Murtinho -MS, possua a "Carta de Serviços aos Usuários", exigência prevista no caput do art. 7º, da Lei Federal nº. 13.460/2017, e no item 5, previu "Canal de Ouvidoria", tal ferramenta não foi localizada, contando apenas com um e-mail para contato (ouvidora@portomurtinho.ms.leg.br). O Manual de Ouvidoria Pública da CGU (2019) enfatiza que o uso de ferramentas tecnológicas é essencial para que a ouvidoria possa atender ao usuário de maneira rápida e segura. É muito importante, nesse sentido, que a Ouvidoria disponha de sistema informatizado por meio do qual possa receber manifestações, registrar as manifestações recebidas em outro canal de atendimento, acompanhar os andamentos e registrar as respostas em tempo hábil, mantendo o usuário informado acerca do estado da sua manifestação (CGU, 2019). Ainda de acordo com o manual da CGU¹, embora o e-mail seja um canal de comunicação muito utilizado pelas ouvidorias, não é recomendável sua forma isolada e exclusiva, tendo em vista ausências de sistemas de protocolos que garantam o acompanhamento das manifestações pelos usuários. Já com relação ao espaço físico para o atendimento presencial, verificou que a Câmara Municipal de Porto Murtinho -MS não possui infraestrutura suficiente para acomodar o setor de ouvidoria, devido a limitação de espaço no prédio do órgão. Um dos aspectos que	Recomendou-se a implementação de canais de comunicação eletrônico, conforme boas práticas de gestão de outros órgãos legislativos municipais, bem como infraestrutura adequada para o seu funcionamento de forma presencial.

BRASIL, Controladoria Geral da União. Manual de Ouvidoria Pública. 2019. Disponível em: https://www.gov.br/ouvidorias/pt-br/central-de-conteudos/biblioteca/arquivos/ManualdeOuvidoriaPublica2019_web.pdf. Acesso em 20 dez. 2022.

garantem a maturidade de

uma



- Controladoria Geral –

ouvidoria pública é a questão do espaço físico adequado, com mobiliário mínimo, equipamentos (telefones, computadores, impressoras), acessível, bemsinalizado e seguro para o atendimento presencial dos cidadãos.

Tal espaço deve ser capaz de garantir um acolhimento privativo e de forma a salvaguardar a identidade do manifestante. Por essa razão, o modelo de maturidade da CGU (2019), considera como "nível ótimo" a existência de um espaço específico e bem-sinalizado.

Verificou-se que a Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS divulga em seu site oficial a Carta de Serviços ao Usuário (Anexo I deste relatório), conforme determina o art. 14, da Lei Federal nº. 13.460/2017.

Verifica-se também que não há na Carta de Serviços ao Usuário, os requisitos previstos no §3º, art. 7º da Lei Federal nº. 13.460/2017, in verbis: Art. 7º Os órgãos e entidades

Art. 7º Os orgaos e entidades abrangidos por esta Lei divulgarão Carta de Serviços ao Usuário.

(...)

§ 3º Além das informações descritas no § 2º, a Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:

I - prioridades de atendimento;
II - previsão de tempo de espera para atendimento;

III - mecanismos de comunicação com os usuários; IV - procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários; e V - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

A operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário será objeto de regulamentação de cada Poder, conforme estabelecido no §5º, art. 7º da Lei Federal nº. 13.460/2017.

Contudo, com relação ao item "7-Principais serviços", não apresenta a previsão do prazo máximo para a prestação de cada

Recomendou-se a adequação na Carta de Serviços ao Usuário, com as informações mínimas necessárias, conforme estabelece o art. 7º, §2º e §3º da Lei Federal nº. 13.460/2017.

Recomendou-se ainda a regulamentação específica sobre a operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário, conforme estabelecido no §5°, art. 7° da Lei Federal n°. 13.460/2017.

Adequação da Carta de Serviços ao Usuário conforme legislação específica



- Controladoria Geral –

	serviços listados, conforme prevê o inciso IV, §2º, art. 7º da Lei 13.460/2017.	
Participação em seminários presenciais com baixa carga horária e sem motivação do interesse público primário	Ao examinar as prestações de contas do período selecionado, constatou-se que as prestações de contas não demonstram em seus relatórios, o interesse público primário envolvido, quando da participação nos seminários e cursos realizados, em sua maioria com carga horária baixa (em média 10 horas), bem como conteúdos programáticos não pertinentes a função típica do parlamentar (legislar e fiscalizar). Constatou-se, ainda que, de modo geral, os relatórios de viagens quando da participação nos seminários, apresentam justificativas genéricas, mencionando apenas os temas/conteúdos programáticos previstos, sem qualquer relação com o interesse público do Município e os resultados alcançados com a participação no referido evento.	Relatório encaminhado ao Presidente da Câmara, bem como ao responsável para manifestação dos respectivos achados de auditoria.
Cálculos em desconformidade com o previsto no art. 3º, §1º a §6º da Lei Municipal nº. 1.517/2013	Verificou-se que as diárias constantes no relatório de Auditoria nº. 004/2022 estão com cálculos em desconformidade com o previsto no art. 3º, §1º a §6º da Lei Municipal nº. 1.517/2013. Em conformidade com o que dispõe o art. 4º da Lei Municipal nº. 1.517/2013 "O servidor fará jus a uma diária por dia de afastamento de sua sede, tendo por base, para efeito de cálculo da primeira, 24 (vinte e quatro) horas após o início da viagem, observando o mesmo critério nos dias seguintes". Ademais, conforme parágrafo único do mesmo artigo: "Nas viagens com duração inferior a 12 (doze) horas em que não haja pernoite fora da sede, à diária corresponderá a 50% (cinquenta por cento), do valor da fixado para ocupante de cargo compreendido no grupo a que pertencer".	Relatório encaminhado ao Presidente da Câmara, bem como ao responsável para manifestação dos respectivos achados de auditoria.
Preenchimento incorreto do formulário de viagem (Art. 1º, Lei Municipal nº. 1.517/2013, Art. 37, caput da CF/88)	Após análise dos relatórios de viagens da amostra selecionada na respectiva Ação de Auditoria nº. 004/2022, constatou-se que os relatórios de viagens constantes dos Empenhos nº. 108/2022 e	Relatório encaminhado ao Presidente da Câmara, bem como ao responsável para manifestação dos respectivos achados de auditoria.



- Controladoria Geral -

	nº.140/2022, concedido ao Vereador Presidente Elbio dos Santos Balta, possui "descrição da viagem idênticos", conforme Art. 1º, Lei Municipal nº. 1.517/2013, Art. 37, caput da CF/88.	
Prioridades na capacitação de servidores comissionados (Lei Complementar Municipal nº. 049/2016)	Constatou-se que houve a capacitação prioritária de servidores comissionados ao invés de servidores do quadro permanente, conforme estabeleceu a Lei Complementar Municipal nº. 049, de 21 de novembro de 2016², art. 1º, in verbis: Art. 1º- Os programas ações e atividades visando capacitação de conhecimento, qualificação de habilidades e aptidões de pessoal, de qualquer natureza, fornecidos e patrocinados pelo Município de Porto Murtinho deve prioritariamente aos Servidores Municipais do quadro efetivo do Poderes Legislativo e Executivo. Art. 2º - Considera-se capacitação de conhecimento, toda forma adquirida por meio de cursos profissionalizantes e/ou aperfeiçoamentos pagos pelo erário público, a fim de preparar e ampliar os conhecimentos dos servidores públicos do quadro permanente (efetivo), para determinada função exercida. No período auditado, abril a julho de 2022, foram concedidas o valor de R\$ 17.590,30 (dezessete mil quinhentos e noventa reais e trinta centavos) de diárias aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de Porto Murtinho – MS. Desse montante, R\$ 4.014,64 (quatro mil quatorze reais e sessenta e quadro efetivo, para o valor de R\$ 13.575,66 (treze mil quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) aos servidores comissionados, demonstrando assim, desproporcionalidade	Relatório encaminhado ao Presidente da Câmara, bem como ao responsável para manifestação dos respectivos achados de auditoria.

² Lei Complementar Municipal nº. 049, de 21 de novembro de 2016, que dispõe sobre regras de investimentos em capacitação e aprimoramento de servidores públicos do quadro permanente do Município de Porto Murtinho, e dá outras providências.



- Controladoria Geral -

Diárias concedidas no período de recesso parlamentar (Recomendação Controle Interno nº. 002/2021 e Acórdãos TCE/MS AC00 – 463/2020, AC00 – 1414/2019 e AC00 – 1925/2019.	inconformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº. 049/2016. Constou-se que foi concedida diárias no período de recesso parlamentar, contrariando jurisprudências do TCE-MS, bem como recomendações proferidas pela Controladoria Interna desta Casa de Leis.	Relatório encaminhado ao Presidente da Câmara, bem como ao responsável para manifestação dos respectivos achados de auditoria.
Não foram observados o empenho prévio da diária, bem como regular processamento da despesa (Art. 5º, §2º da Lei Municipal nº. 1.517/2013 e Art. 60, §§1º a 3º da Lei Federal nº. 4.320/64)	Verificou-se que as diárias identificadas no Relatório de Auditoria nº. 004/2022 não foram observadas as etapas da despesa (empenho, liquidação e pagamento) prevista na Lei Federal nº. 4.320/64, bem como na legislação municipal, tendo seus empenhos realizados posteriormente ao retorno da viagem, ou ainda, casos em que foi realizado antes mesmo do pedido da diária, conforme segue.	Relatório encaminhado ao Presidente da Câmara, bem como ao responsável para manifestação dos respectivos achados de auditoria.
Apresentação da prestação de contas fora do prazo regulamentar (item 5.1.1 da IN nº. 005/2015)	Constatou-se que os relatórios de diárias estão sendo apresentados em sua maioria, fora do prazo regulamentar previsto no item 5.1.2 da Instrução Normativa nº. 005/2015 deste Controle Interno, ou seja, prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término da viagem, conforme segue: 5.1.1. Requer a Diária por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, conforme formulário padrão e prestar contas, através de Relatório de Viagem, anexando documentos comprobatórios. 5.1.2. Encaminhar ao departamento de contabilidade, no máximo 05 dias após o término da viagem a prestação de contas devidamente assinada e com documentos comprobatórios.	Relatório encaminhado ao Presidente da Câmara, bem como ao responsável para manifestação dos respectivos achados de auditoria.

2. DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E FISCAL:

Neste tópico, o Controle Interno da Câmara Municipal de Porto Murtinho - MS, faz análise com a interpretação do Balanço Orçamentário, Financeira e Patrimonial e das Demonstrações das Variações Patrimoniais, e demais anexos incorporados ao



Balanço Geral, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação aplicada à matéria.

2.1. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Exercício está sinteticamente demonstrada no Balanço Orçamentário e, analiticamente, nos anexos explicativos da Receita e da Despesa, conforme exigências contidas na Lei nº. 4.320/64 e demais regulamentações legais pertinentes.

2.1.1. Repasse do Duodécimo

A Constituição Federal dispõe sobre os limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal. Neste sentido, a Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000 foi promulgada com o objetivo de impor regras e limites, que deverão utilizar como parâmetros a receita tributária as transferências constitucionais.

Por força do artigo 168 da Constituição Federal, o repasse deverá ser realizado até o dia 20 de cada mês, não havendo nenhum registro de descumprimento.

A base de cálculo para a transferência da receita do duodécimo obedece ao disposto no artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

Valor total do repasse	R\$ 5.120.037,09		
Repasse Mensal			
Janeiro	426.669,76		
Fevereiro	426.669,76		
Março	426.669,76		
Abril	426.669,76		
Maio	426.669,76		
Junho	426.669,76		
Julho	426.669,76		
Agosto	426.669,76		
Setembro	426.669,76		
Outubro	426.669,76		
Novembro	426.669,76	•	
Dezembro	426.669,73	•	

Constatou que valor do repasse do duodécimo recebido pela Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS no exercício de **2022** está de acordo com as normas legais.

A título de devolução de duodécimo ao Poder Executivo Municipal, foram repassados o valor de R\$ 78.503,30 (setenta e oito mil quinhentos e três reais e trinta centavos).

Receita Orçamentária:



TÍTULOS	R\$()
Receita estimada para o período conforme orçamento	R\$ 4.600.000,00
Valor transferido pela Prefeitura conforme art. 29-A, CF	R\$ 5.120.037,09
Diferença entre valor orçado e transferência realizada	R\$ 520.037,09

Despesa Orçamentária:

TÍTULOS	R\$()
Despesa autorizada para o período + Superávit	R\$ 5.120.037,09
Despesas Orçamentárias Realizada no período	R\$ 5.041.533,79
Diferença entre Receita e Despesa orçamentária	R\$ 78.503,30
Restos a pagar	R\$ 0,00

2.2. Créditos Suplementares

No período foram abertos créditos suplementares por anulação parcial/total, bem como por excesso de arrecadação, conforme segue:

- Conforme Lei 4.320/64, art.43 § III **R\$ 962.534,88 (novecentos e sessenta e dois mil quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, anulado e suplementado dentro da Unidade Orçamentária.
- Conforme art.43, Il da Lei 4.320/64, o valor de R\$ 520.037,09 (quinhentos e vinte mil trinta e sete reais e nove centavos), excesso de arrecadação.

Créditos especiais/ Suplementares

Orcalios especials/ Ouplementales		
Receita e Despesa orçada		
(-) Anulação para abertura de Crédito Especial	R\$ 0,00	
Out Place Formatale		
Créditos Especiais		
Crédito Especial autorizado	R\$ 0,00	
Crédito Especial realizado	R\$ 0,00	
Crédito Especial excedente	R\$ 0.00	

A Câmara Municipal cumpriu os limites estabelecidos na Lei Orçamentária, utilizando dentro dos limites permitidos a Abertura de Créditos Suplementares ao Orçamento de **2022.**

2.3. BALANÇO FINANCEIRO ANEXO 13

O movimento de entrada e saída de recursos financeiros durante o exercício é demonstrado no Balanço Financeiro com evidência das disponibilidades existentes no início e no fim daquele período, correspondente à demonstração do Fluxo de Caixa.

ENTRADAS	R\$	SAIDAS	R\$
Repasse Duodécimo		Despesas	5.041.533,79
	5.120.037,09	Orçamentárias	



- Controladoria Geral -

Consignações	1.613.473,96	Consignações	2.120.325,08
Outras Consignações		Outras Consignações	561,06
	561,06		
Saldo Exercício		Devolução	78.503,30
Anterior	0,00	Duodécimo	
		Saldo p/ próximo	
		exercício	0,00
Total	7.240.923,23	Total	7.240.923,23

2.4. BALANÇO PATRIMONIAL – ANEXO 14:

Os elementos que compõem o patrimônio, evidenciando o saldo líquido entre seus valores positivos – ativos – e negativos – passivos – estão sinteticamente ordenados no Balanço Patrimonial.

O exercício de **2022** revelou a seguinte situação, em resumo, para o Patrimônio da Câmara:

ATIVO		PASSIVO	
Ativo Circulante		Passivo Circulante	
Caixa e equivalente		Demais Obrigações	
de Caixa	0,00	Curto Prazo	0,00
Ativo Não		Passivo Não Circulante	
Circulante	0,00		0,00
Imobilizado	613.721,96		
Moveis	307.302,05	Saldo Patrimonial	613.721,96
Imóveis	449.858,19	Resultado do Exercício	48.238,82
(-) Depreciação	(143.438,28)	Resultado de	565.483,14
		Exercícios Anteriores	
	613.721,96	Patrimônio Líquido	613.721,96

O Ativo Não Circulante está representado pelo Ativo Circulante e Ativo Não Circulante, onde consta registrado o imobilizado da Câmara Municipal sendo:

- Bens Móveis R\$ 307.302,05
- Bens Imóveis R\$ 449.858,19
- Durante o exercício houve uma depreciação no valor de R\$ 143.438,28 (cento e quarenta e três mil quatrocentos e trinta e oito reis e vinte e oito centavos), com isso o saldo Patrimonial do Ativo não circulante finalizou R\$ 613.721,96 (seiscentos e treze mil setecentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos).

Quanto ao Saldo Patrimonial, destacamos:

Saldo Patrimonial do Exercício Anterior - Ativo	R\$ 565.483,14
Real Líquido	
Resultado Patrimonial do Exercício Atual	48.238,82
Saldo Patrimonial do Exercício/2022 - Ativo	R\$ 613.721,96
Real Líquido	

2.5. Dívida Flutuante - Anexo 17

De acordo com o Art. 92, da Lei 4.320/64, a dívida flutuante compreende: I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida; II - os serviços da dívida a pagar; III - os depósitos; IV – os débitos de tesouraria.

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE - Exercício de 2022

Anexo 17 - Artigo 92 da Lei Federal nº 4.320/64

	Saldo do		Movimento no Exercício			Saldo para
Títulos	exercício anterior (R\$)	Inscrição	Restabele- cimento	Baixa	Cancelamento	exercício seguinte (R\$)
RESTOS A PAGAR						
Restos a Pagar Processados						
Exercício de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados						
Exercício de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL						
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES						
21881011000 - PENSAO ALIMENTICIA - (F)	0,00	74.174,40	0.00	74.174,40	0.00	0,00
21881019900 - OUTROS CONSIGNATARIOS - (F)	,		· ·	,	,	,
TOTAL		2.120.325,08		2.120.325,08		
TOTAL PASSIVO	0,00	2.120.325,08	0,00	2.120.325,08	0,00	0,00

2.5.1 Ativo Financeiro

Segundo o Parágrafo 1º. Do Art. 105 da Lei nº. 4.320/64, o Ativo Financeiro "compreenderá os créditos e valores realizáveis independente de autorização orçamentária e os valores numéricos", isto é, compõe-se esse grupo de contas do Disponível e do Realizável. O presente Balanço demonstra a seguinte composição, relativamente ao Ativo Financeiro:

ATIVO DISPONIVEL	
Caixa	
Bancos - conta movimento	
Aplicações Financeiras	
TOTAL DO DISPONIVEL	

R\$:		
	0,00	
	0,00	
	0,00	
	0,00	

2.5.2. Passivo Financeiro



- Controladoria Geral -

O passivo financeiro é constituído das exigibilidades, geralmente a curto e médio prazo, cujo resgate independe de autorização legislativa - Parágrafo 3º. Art. 105 da Lei citada – as quais no caso vertente, assim se consubstanciam:

Restos a Pagar	0,00
Demais obrigações a curto prazo	0,00
TOTAL	0,00

2.5.3. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS:

Também denominada Balanço Econômico tem a seguinte definição no Art. 104 da Lei nº. 4.320: "A demonstração das variações patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária e indicará o resultado patrimonial do exercício". Verificado o Anexo 15, a Câmara atendeu as disposições contidas na Legislação.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	5.120.037,09
Transferências intragovernamentais (duodécimos)	5.120.037,09
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	5.071.798,27
Pessoal e Encargos	3.656.856,29
Uso de bens de consumo	72.523,59
Serviços	1.238.268,11
Depreciação	25.417,67
Desvalorização e Perdas de Ativos	229,31
Total das Variações Patrimoniais Diminutivos	4.993.065,66
Transferências Intragovernamentais	78.503,30
Resultado Patrimonial do Período	48.238,82

Verificou-se que no exercício financeiro de 2022, um superávit na ordem de R\$ 48.238,82 (quarenta e oito mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos).

3. QUANTO AS PECAS OBRIGATÓRIAS

Conforme análise realizada por esta Controladoria, as peças obrigatórias exigidas Resolução TCE/MS nº. 088/2018, se encontra dentro das normas contábeis e de acordo com a Lei nº 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/2000.

A prestação de contas atendeu aos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal sido elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição Orçamentária, Financeira e Patrimonial, do Órgão, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.



4. QUANTO AO COMPORTAMENTO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL:

Em cumprimento às disposições contidas no art. 29-A, §1º, "§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)".

A Câmara de Porto Murtinho – MS apresentou os seguintes percentuais com gasto da folha de pagamento no **exercício de 2022**:

LIMITE DA FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO	R\$
Valor repassado pelo Executivo (a)	R\$ 5.120.037,09
Limite máximo de gasto com a folha de pagamento (70%) (b)	R\$ 3.584.025,96
Total dos gastos com folha (c) Percentual	R\$ 3.062.528,71
Percentual com gasto com a folha = c/ax100	59,81%

Verifica-se que a Câmara no exercício de 2022, atingiu o percentual de 59,81%, atendendo ao disposto no art. 29-A da CF/88.

4.1. DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

A Constituição institui a exclusividade do subsídio, ou seja, de um valor único a ser pago em retribuição aos serviços dos Agentes Políticos. Assim, os Vereadores recebem apenas subsídios, não fazendo jus a qualquer outro tipo de remuneração, excluindo as despesas de caráter indenizatório.

O subsídio dos vereadores foi fixado pela Lei Municipal nº. 1.694/2020, no valor de **R\$ 7.597,00 (sete mil quinhentos e noventa e sete reais).** Preconiza o inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição e observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica.

Também estabelece os seguintes percentuais máximos para o subsídio de cada Vereador em relação ao subsídio do Deputado Estadual.

Conforme analisado, a remuneração do Vereador da Câmara de Vereadores de Porto Murtinho - MS está fixada em R\$ 7.597,00, o que equivale a 30,001% daquela estabelecida ao Deputado Estadual. Neste sentido, verifica-se que há uma diferença a maior de R\$ 0,33 (trinta e três centavos), conforme segue:

1 - POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO E DEFINIÇÃO DE LIMITES	
Número de Habitantes Conforme Última Divulgação do IBGE	15.372
Limite para a Remuneração do Vereador em Relação à do Deputado Estadual (art. 29, VI, alínea "b".	30 %

2 - RESUMO



Remuneração do Deputado Estadual - no Mês	25.322,25	100,00%
Limite máximo para a fixação de subsídio	7.596,67	30,00%
Subsídio fixado na legislação	7.597,00	30,001%

Contudo, verificou-se que no exercício financeiro de 2022, foram pagos a título de subsídio o valor de R\$ 7.596,67 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), portanto atendendo o que preceitua o art. 29, VI, b da Constituição Federal de 1988.

5. CONCLUSÃO

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no exercício financeiro de 2022, na CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiados no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno, concluímos pela REGULARIDADE da referida gestão, levando-se o teor do referido Relatório e deste PARECER ao conhecimento do Responsável pela Administração para elaboração do Pronunciamento Próprio do Gestor e para as medidas que entender devidas.

O Parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer.

Porto Murtinho – MS, 27 de março de 2023.

Alexssander Freitas do Espírito Santo

Controlador Interno (Assinado digitalmente)